



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
Instituto de Psicologia – IPS
Programa de Pós-Graduação em Psicologia – PPGPSI
MESTRADO ACADEMICO E DOUTORADO



RESOLUÇÃO nº 02/2024

Institui normas para concessão e continuidade de bolsas de mestrado acadêmico e doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI)**, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas da FAPESB e do CNPq,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PRIORIDADE NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 1º Prioritariamente a bolsa será concedida ao pós-graduando que, no momento da concessão, declarar dedicação total ao curso e não tiver vínculo empregatício, ou que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Quando convocado, caso esteja impossibilitado de receber a bolsa por qualquer motivo, o candidato será direcionado para o final da fila de classificação.

Art. 3º Para fins de continuidade, o bolsista deverá ser avaliado anualmente pelo orientador no desempenho das disciplinas cursadas no semestre (análise do histórico) e no processo de desenvolvimento do estudo e da construção da dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A BOLSA

Art. 4º Para efeito de concessão das bolsas, serão considerados como prioridades:

§ 1º - Estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - Estudantes optantes por reserva de vagas– ações afirmativas - destinadas a candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), autodeclarados (as) Indígenas, Quilombolas e Ciganos (as); pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e estrangeiros, optantes por esta modalidade, desde que assinalem essa condição, de forma específica, no formulário de inscrição do processo seletivo para obtenção de bolsas.

Art. 5º Os alunos que se enquadrarem nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior serão classificados por ordem alfabética nas primeiras posições, sendo que os alunos na condição 1 (parágrafos 1º) precederão os alunos na condição 2 (parágrafos 2º). Havendo dois ou mais alunos nessas condições, a classificação será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 6º Para a lista de classificação dos candidatos a bolsa, alunos do curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, serão aplicados os critérios a seguir, designados pelo Colegiado do Programa:

MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PESO
Critério 1	Nota final no processo seletivo	4
Critério 2	Mudança para a cidade de Salvador em função do curso (não: 0 (zero); sim: 1 (um) ponto)	3
Critério 3	Ano de ingresso (igual ao ano de solicitação da bolsa: 0; anterior (es) ao ano de solicitação da bolsa: 1)	3

Parágrafo único: A classificação dos alunos na lista produz apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a liberação de bolsas.

Art. 7º Alunos que não residam na cidade de Salvador e que passarão a residir em função do mestrado acadêmico/doutorado receberão 1 ponto (de acordo com o critério 2 especificado no art. 6º). Também serão atribuídos 1 ponto (de acordo com o critério 3 especificado no art. 6º) aos alunos que não forem contemplados em listas do seu ano de ingresso e que passem por nova classificação e, por conseguinte, integrem uma nova lista.

Parágrafo único. Alunos residentes em cidades da Região Metropolitana de Salvador (Camaçari, São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias d'Ávila, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, Madre de Deus

e Itaparica) não estarão incluídos no critério de mudança em função do curso.

Art. 8º A lista de classificação terá validade até a convocação de uma nova demanda de bolsas. Alunos não contemplados na lista de solicitação de bolsas em seu ano de ingresso concorrerão com alunos de listas consecutivas, passando a lista anterior a não ter mais validade.

Art. 9º Para solicitar a bolsa, o aluno deverá preencher o formulário de pedido de bolsas onde indicará se realizou mudança do local de residência e declarará o compromisso de dedicação exclusiva ao curso, além de anexar um dos referidos documentos sobre a situação de que trata o parágrafo 1 do artigo 4º, se for o caso.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA O ACÚMULO DE BOLSA COM RENDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 10 Poderão solicitar acúmulo de bolsa com trabalho:

I - Pós-graduandos que passem a se dedicar a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, 6 meses após terem sido contemplados com bolsas.

II - Pós-graduandos que comecem a trabalhar em instituições de ensino superior com carga horária semanal de aulas até o limite de 10 horas-aula, 6 meses após terem sido contemplados com bolsas.

III - Pós-graduandos bolsistas que tenham sido aprovados em processos seletivos de professor substituto do Instituto de Psicologia da UFBA, neste caso, podendo ter assumido carga horária de até 16 horas-aula.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo das bolsas de que trata a presente resolução com outra bolsa proveniente de instituições públicas de qualquer instância de governo.

Art. 11 Para solicitar o acúmulo bolsa-trabalho, será exigida a seguinte documentação:

I - Para os casos referidos no inciso I do artigo 10: documento comprobatório da remuneração e declaração de dedicação de no mínimo 20 horas semanais ao curso, indicando os horários serão dedicados.

II - Para os casos referidos nos incisos II e III do artigo 10:

a) um plano de trabalho anual do bolsista, no qual deverão ser especificadas, em detalhes, suas atividades semanais, para que a comissão possa avaliar a dedicação à pós-graduação. O plano deverá ter a anuência do orientador;

- b) um documento emitido pelo empregador (ou Coordenador Acadêmico ou do Colegiado), que ateste a carga horária de trabalho do aluno e as disciplinas lecionadas;
- c) um documento do orientador, encaminhado à Comissão de Bolsas, em que deverão ser apresentadas as justificativas pelas quais o orientador endossa o acúmulo bolsa- trabalho para seu orientando bolsista.

II – Exclusivamente para o caso referido no inciso III do artigo 10:

- a) um documento descrevendo as disciplinas lecionadas no IPS, número de turmas e sua relação com a área de concentração ou linha de pesquisa à qual o pós-graduando está vinculado;
- b) Histórico Escolar, no qual conste que o pós-graduando concluiu ou está concluindo todas as disciplinas obrigatórias do curso com bom aproveitamento;
- c) Parecer do orientador sobre o estágio de desenvolvimento do pós-graduando, acompanhado de justificativa de não haverá prejuízo para o cumprimento de prazos estabelecidos para a conclusão do curso;

Art. 12 Para os bolsistas a que se refere o inciso III do artigo 10, a concessão será dada por dois semestres e será renovada mediante nova solicitação, neste caso, incluindo uma avaliação do orientador do desempenho do pós-graduando no período de vigência do acúmulo de trabalho e bolsa.

Art. 13 Com base na documentação apresentada, a Comissão de Bolsas emitirá um parecer que será submetido à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As normas estabelecidas para a concessão de bolsas e acúmulo bolsa-trabalho para o programa de pós-graduação do IPS são apenas uma complementação da regulamentação atual sobre o tema. O pós-graduando interessado deve proceder à leitura das normas específicas das agências e dos seguintes documentos: Resolução 007/2021 do Conselho Curador da FAPESB, Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e Nota sobre essa mesma portaria; e, ESPECIALMENTE, Termo de Outorga da FAPESB ou Termo de Aceite CNPq que o pós-graduando deve assinar no momento de concessão da bolsa.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e apreciados pelo Colegiado.

Art. 16 Fica revogada a Resolução 01/2019 do PPGPSI - IPS - UFBA.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do

Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia,
revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

Patrícia Alvarenga

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia